



Centro Social

DE VOTUPORANGA

Projetos que Transformam Vidas



Rua Tibagi, 3071

Patrimônio Novo - CEP 15.500-007 - Votuporanga-SP

E-mail: centrosocial@votuporanga.org.br

CNPJ: 72.961.519/0001-47 - Fone: (17) 3411-1800

Estatuto Social aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 14 de Dezembro de 2023.

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO SOCIAL DE VOTUPORANGA

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede e Finalidade:

Art. 1º - O Centro Social de Votuporanga, fundado em 28 de novembro de 1969, é uma entidade beneficente de Assistência Social, constituída sob forma de Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária ou religiosa, com serviços prestados gratuitos ao público alvo, de forma planejada, permanente e continuada. Com sede e foro no município de Votuporanga-SP, na Rua Tibagi, nº 3071, Patrimônio Novo – CEP 15.500-007, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - O Centro Social de Votuporanga tem como objetivo a promoção de atividades, voltadas ao atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos e tem por finalidade estatutária:

I – Atender, defender, assessorar e garantir os direitos da criança, adolescente, jovem, adulto, idoso e suas famílias, e a quem dela necessitar, através de ações socioassistenciais.

II – Promover a integração de adolescentes, jovens e adultos, no mundo do trabalho, podendo, também atuar como Agente de Integração.

Parágrafo Primeiro: As ações socioassistenciais, podem abranger a área da proteção social básica e especial.

Parágrafo Segundo: Todos os atendimentos sócioassistenciais são, inteiramente, gratuitos e sem qualquer tipo de discriminação, e deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria profissional, e não fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos atendidos

Art. 3º - O Centro Social de Votuporanga tem como fonte de recursos para sua manutenção a contribuição de seus associados, os auxílios, doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas, as subvenções sociais, convênios, contratos, incentivo fiscal, ajuste de parcerias firmadas, com entes públicos e privados, as receitas provenientes da locação de seus bens patrimoniais, bem como do valor de serviços prestados, juros e dividendos obtidos em eventuais aplicações financeiras.

Parágrafo Primeiro – A Entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais, no território nacional.

Parágrafo Segundo – A Entidade aplicará, integralmente, as subvenções e doações recebidas, e parcerias firmadas nas finalidades as quais estejam vinculadas.

Art. 4º - O Centro Social de Votuporanga não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, a seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros.



Centro Social

DE VOTUPORANGA

Projetos que Transformam Vidas



Patrimônio Novo - CEP 15.500-007 - Votuporanga-SP

E-mail: centrosocial@votuporanga.org.br
CNPJ: 72.961.519/0001-47 - Fone: (17) 3411-1800

Parágrafo Único: O Centro Social de Votuporanga não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 5º - Para cumprir suas finalidades, a Entidade se organizará e reorganizará, através de um Regimento Interno, podendo neste, instituir e reorganizar outras unidades de serviços, núcleos ou departamentos que se fizerem necessários.

CAPÍTULO II – Dos associados:

Art. 6º - O Centro Social de Votuporanga é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Contribuintes;
- c) Beneméritos.

I – São associados fundadores os que estiveram presentes nas duas primeiras reuniões, denominadas “Assistencial e Promocional da Paróquia Nossa Senhora Aparecida de Votuporanga” e na reunião de posse da Diretoria, cujos nomes encontram-se apostos nas folhas 6 e 7 do livro de atas nº 1 da Entidade;

II – São associados contribuintes aqueles que contribuírem, mensalmente, em dinheiro com a entidade.

III – São associados beneméritos aqueles que, pertencendo ou não ao quadro de associados, e tendo prestado serviços relevantes ou contribuído de forma substancial com a Entidade, tiverem por proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo a outorga desse título;

IV – O Centro Social de Votuporanga deverá manter registro atualizado deste Quadro Social.

Parágrafo Primeiro: O associado contribuinte será admitido, por indicação de outro associado, após o preenchimento de formulário próprio e aprovação de seu nome pela Diretoria da entidade.

Parágrafo Segundo: Os associados beneméritos terão seus títulos entregues em reunião da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro – Poderão ser associados, pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado.

Parágrafo Quarto – A demissão do associado dar-se-á a pedido exclusivo do associado.

Art. 7º - A suspensão e exclusão dos associados é atribuição exclusiva da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: Poderá ter seus direitos suspensos o associado nos seguintes casos:

I- Deixar de contribuir, com 05 (cinco) mensalidades, consecutivas ou não, no caso de associados contribuintes.

II – Deixar de comparecer sem justificativas em três reuniões consecutivas da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A exclusão dar-se-á àqueles que:

I – Praticarem atos incompatíveis com os objetivos sociais da Entidade;



Centro Social

DE VOTUPORANGA

Projetos que Transformam Vidas



Rua Tibagi, 3071
Patrimônio Novo - CEP 15.500-007 - Votuporanga-SP

E-mail: centrosocial@votuporanga.org.br
CNPJ: 72.961.519/0001-47 - Fone: (17) 3411-1800

II – Forem condenados por sentença penal transitada em julgado, em crimes que ferem os objetivos sociais da Entidade.

Parágrafo Terceiro: Os atos de exclusão previstos no parágrafo anterior e outros em que haja justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure a ampla defesa, serão decididos em reunião da Assembléia Geral, especialmente, convocada para essa finalidade e que julgará também, eventual recurso interposto pelo associado excluído.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I – Tomar parte das Assembléias Gerais, com direito à voz e voto;
- II – Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que faça parte do Quadro Social por no mínimo um ano e, no caso de associado contribuinte, esteja quite com a Tesouraria, observando-se o artigo 30.
- III – Sugerir a Diretoria e ou Conselho Deliberativo, por escrito, medidas ou providencias que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do Centro Social de Votuporanga.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I – Respeitar os Estatutos, Regulamentos, Deliberações da Assembléia e da Diretoria e exercer cargos para os quais foram eleitos ou nomeados;
- II – Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- III – Zelar pelo nome do Centro Social de Votuporanga;
- IV – Comparecer às reuniões e Assembléias;
- V – Manter em dia as contribuições devidas à entidade;
- VI – Manter atualizado seus dados junto à entidade.

Art. 10- Os associados não respondem solidária, nem mesmo, subsidiariamente pelas obrigações do Centro Social de Votuporanga.

CAPÍTULO III – Da Administração:

Art. 11 - O Centro Social de Votuporanga será administrado por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV – Da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo:

Art. 12 – A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 – Compete à Assembléia Geral:

- I – Eleger e empossar o Conselho Deliberativo;
- II – Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;



Centro Social

DE VOTUPORANGA

Projetos que Transformam Vidas



Rua Tibagi, 3071
Patrimônio Novo - CEP 15.500-007 - Votuporanga-SP

E-mail: centrosocial@votuporanga.org.br
CNPJ: 72.961.519/0001-47 - Fone: (17) 3411-1800

- III – Destituir os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;
- IV – Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- V – Decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do art. 32;
- VI – Decidir sobre a conveniência de aquisições, alienações de bens imóveis, bem como hipotecar ou permutar bens imóveis.

Art. 14 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente:

- I – Uma vez por ano, para tomar conhecimento dos resultados do exercício anterior, bem como do relatório anual da Diretoria;
- II – A cada dois anos para eleger o Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pelo Conselho Deliberativo;
- II – Pela Diretoria;
- III – Pelo Conselho Fiscal;
- IV – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Entidade e publicado na imprensa local, ou enviado por e-mail, ou outro tipo de correspondência, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação, com a presença de 50% dos associados e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer numero, exigindo-se o voto da maioria simples.

Parágrafo Segundo – Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV do artigo 13 supracitado é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta (50% + 1) dos associados ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes, cujo quorum será calculado sobre o numero de associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 17 – O Conselho Deliberativo é órgão de natureza deliberativa e representativa dos associados, eleito para um mandato de 02 anos e é composto por 08 membros, dentre os quais será escolhido um Presidente e um Secretário, que não poderão fazer parte da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Conselho Deliberativo:

- I) - empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II) - apreciar o relatório anual da Diretoria, tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal e julgar as contas dos administradores, do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras da entidade;
- III) - apreciar e aprovar o programa anual de atividades e investimentos elaborado pela Diretoria;
- IV) - analisar e aprovar matérias relativas às contribuições de associados, propostas de concessão de títulos beneméritos e honorarias concedidas pela entidade;
- V - Decidir sobre as reformas do Regimento Interno.

Parágrafo Segundo: O Conselho Deliberativo reunir-se-á:



Centro Social

DE VOTUPORANGA

Projetos que Transformam Vidas



Rua Tibagi, 3071

Patrimônio Novo - CEP 15.500-007 - Votuporanga-SP

E-mail: centrosocial@votuporanga.org.br

CNPJ: 72.961.519/0001-47 - Fone: (17) 3411-1800

1° - ordinariamente uma vez por ano:

- a) - até o ultimo dia do mês de março para deliberar sobre o relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, apreciação das contas, das Demonstrações Financeiras e do Balanço Patrimonial da entidade; cuja aprovação liberará os dirigentes do exercício apreciado
- b) - até o último dia do mês de Novembro para apreciar e aprovar o programa anual de atividades que a diretoria pretenda desenvolver no exercício seguinte.

2° - extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.

CAPÍTULO V – Da Diretoria e Conselho Fiscal:

Art. 18 – A diretoria, eleita para um mandato de 02 anos, será composta de seis membros, a saber: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

Art. 19 – O Conselho Fiscal, eleito para um mandato de 02 anos, será composto por 3 membros efetivos e um suplente, empossados pelo Conselho Deliberativo, sendo escolhido um como Presidente e outro como Secretário.

Art. 20 – Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e executar o programa anual de atividades e investimentos;
- II – Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo, o relatório anual de gestão, o balanço anual e demais demonstrações financeiras;
- III – Fixar *ad-referendum* do Conselho Deliberativo o valor das contribuições dos associados;
- IV – Interagir com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- Contratar e demitir funcionários e demais prestadores de serviços;
- VI – Elaborar propostas de reformas estatutárias para aprovação da Assembléia Geral;
- VII – Elaborar, e submeter ao Conselho Deliberativo proposta implantação e/ou reformas do Regimento Interno;
- VIII – Aceitar ou não propostas de novos associados;
- IX – Executar as decisões tomadas em reunião da Diretoria, Conselho Deliberativo e/ou da Assembléia Geral.
- X - Autorizar a venda de bens móveis.

Parágrafo Único – A Diretoria reunir-se-à, sempre que necessário.

Art. 21 – Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- II – Vistar e rubricar livros da Entidade;
- III – Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, documentos, cheques e outros títulos de ordem financeira;
- IV – Representar o Centro Social de Votuporanga, ativa, passiva, judicial ou extra-judicialmente;
- V – Tornar pública anualmente, as atividades e a situação econômico-financeiro da Entidade;
- VI – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.



Centro Social

DE VOTUPORANGA

Projetos que Transformam Vidas



Patrimônio Novo - CEP 15.500-007 - Votuporanga-SP

E-mail: centrosocial@votuporanga.org.br
CNPJ: 72.961.519/0001-47 - Fone: (17) 3411-1800

Art. 22 – Compete ao Vice-Presidente assistir e auxiliar o Presidente em suas atribuições, substituindo-o na sua ausência, faltas ou impedimentos, bem como em caso de vacância até o término do mandato.

Art. 23 – Compete ao Primeiro Secretário secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, e redigir as respectivas atas, manter registro atualizado dos associados e demais ações que forem demandadas.

Art. 24 – Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro-Secretário na sua ausência, faltas ou impedimentos, assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término e prestar de modo geral, a sua colaboração.

Art. 25 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar e controlar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em ordem os comprovantes relativos, e em dia a escrituração financeira;

II – Pagar as contas e despesas, autorizados pelo Presidente;

III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Apresentar relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Deliberativo e para conhecimento da Assembléia Geral;

V – Apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal, os balancetes de verificação e fazer disponibilizar todos os documentos que embasaram a escrituração financeira e contábil da entidade;

VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII – Assinar, juntamente, com o Presidente, cheques e outros títulos de pagamento;

VIII – Manter os recursos da entidade em estabelecimento bancário, providenciando para que, os mesmos sejam aplicados em contas investimentos, que propiciem segurança e rendimentos à entidade;

IX – Manter inventário de todos os bens móveis, imóveis, e direitos patrimoniais.

Art. 26 – Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro na sua ausência, faltas ou impedimentos, assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término e prestar de modo geral, a sua colaboração.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros da escrituração da Entidade;

II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

III – Apreçar os balanços e inventário que acompanham o relatório anual da diretoria;

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis por parte da Entidade.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e obrigatoriamente nos meses de agosto e fevereiro para apreciação dos balancetes encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, podendo ainda reunir-se, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Terceiro: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente até o seu término.



Centro Social
DE VOTUPORANGA

Projetos que Transformam Vidas



Patrimônio Novo - CEP 15.500-007 - Votuporanga-SP

E-mail: centrosocial@votuporanga.org.br
CNPJ: 72.961.519/0001-47 - Fone: (17) 3411-1800

Art. 28 – As atividades dos diretores, conselheiros e associados são inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado perceberem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único: Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou indiretamente, pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

CAPÍTULO VI – Das Eleições:

Art. 29 – As eleições para o Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerão a cada dois (2) anos, pela Assembléia Geral, podendo haver reeleição para os mesmos cargos.

Art. 30 – Terão direito a serem votados todos os associados, pessoas físicas, fundadores e contribuintes, que estejam quites com a Tesouraria, observando-se o inciso II do art. 8º.

CAPÍTULO VII – Do Patrimônio:

Art. 31 – O patrimônio do Centro Social de Votuporanga será constituído de bens, moveis e imóveis, veículos e semoventes, ações, títulos da dívida pública, e recursos derivados das contribuições de associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie.

Art. 32 – No caso de dissolução ou extinção da Entidade, o patrimônio remanescente será destinado à outra Entidade beneficente, certificada, sem fins lucrativos e com personalidade jurídica, que esteja inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente, no município de Votuporanga, e inexistindo, à uma entidade pública, e em todos os casos a escolha ficará a critério da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII – Das Disposições Gerais:

Art. 33 – O Centro Social de Votuporanga será dissolvido por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

Art. 34 – O Centro Social de Votuporanga manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 35 – O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, em consonância com o parágrafo segundo do artigo 16 do mesmo Estatuto.

Art. 36 - Todo associado que pertença à Diretoria, Conselhos Fiscal e Deliberativo, e que se candidate a cargo publico eletivo, ficará automaticamente afastado da função, a partir da candidatura e durante o período da campanha eleitoral, retornando, automaticamente, as suas atividades quando liberado dessa



Centro Social DE VOTUPORANGA

Projetos que Transformam Vidas



Rua Tibagi, 3071
Patrimônio Novo - CEP 15.500-007 - Votuporanga-SP

E-mail: centrosocial@votuporanga.org.br
CNPJ: 72.961.519/0001-47 - Fone: (17) 3411-1800

situação.

Parágrafo Primeiro – Sendo eleito, o associado deverá requerer seu afastamento, do colegiado que atue na entidade, a partir da data da posse do cargo eletivo.

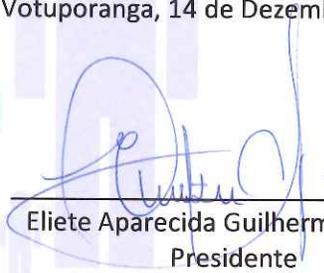
Parágrafo Segundo – Da mesma forma deverá proceder o dirigente que venha a assumir qualquer cargo ou função pública de confiança.

Art. 37 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria referendados pela Assembléia Geral.

Art. 38 – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39 – Este Estatuto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições estatutárias anteriores e regulamentos internos, avisos e instruções que o contrariem.

Votuporanga, 14 de Dezembro de 2023.


Eliete Aparecida Guilherme da Silva
Presidente

1.º CARTÓRIO


Bader Jorge Martins Lorente
Secretária

1.º CARTÓRIO


Edson Prates
Advogado
OAB/SP 213.094

1.º CARTÓRIO



**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VOTUPORANGA**

Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185

<http://www.rivotuporanga.com.br> - e-mail: atendicartoriovotu@terra.com.br

CNPJ: 51.854.388/0001-29

Bruno José Berti Filho - Oficial**Certifico que o presente título foi protocolado em 14/12/2023** sob o número **00005862**Averbado sob o nº.53 Registro Primitivo **00000115**Data: **28/12/2023****Apresentante: BRUNA CORDEIRO DA SILVA PASSARIN****Natureza do título: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

| | |
|--------------------------|--|
| OFICIAL | R\$ 107,06 |
| ESTADO | R\$ 30,43 |
| IPESP | R\$ 20,83 |
| REG. CIVIL..... | R\$ 5,63 |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA..... | :R\$ 7,35 |
| CONDUÇÃO/CORREIO..... | :R\$ 0,00 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO | :R\$ 5,14 |
| ISS..... | :R\$ 5,35 |
| TOTAL | R\$ 181,79 |
| DEPÓSITO | R\$ 182,00 |
| SALDO | R\$ 0,21 a ser restituído pelo oficial |

Votuporanga, 28 de dezembro de 2023

- BRUNO JOSÉ BERTI FILHO - Oficial
 CIBELE VALÉRIO BERTI
 JOSÉ CARLOS GONÇALVES
 MARCELO LUCIANO LEITE
 WALLACE RENAN DA SILVA

Escreventes**DECLARO QUE RETIREI O PRESENTE TÍTULO E A 1ª VIA DESTE RECIBO E A RESTITUIÇÃO SUPRA, ESTANDO DE ACORDO COM OS VALORES ACIMA COBRADOS.**

Data: ____/____/____

Nome: _____

CPF: _____



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <http://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo: 1264174PJAA000005862AA239